

Maura Soares

Assunto: of. 905 - Solicitação de parecer escrito
Anexos: Exma.Sra. Presidente da Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentavel.Dra.Bárbara Torres chaves.pdf

De: Conselho Regional dos Açores - OMV <crazores@omv.pt>

Enviada: 23 de março de 2021 11:21

Para: Berta Tavares <btavares@alra.pt>

Cc: :

Assunto: of. 905 - Solicitação de parecer escrito

Exma. Senhora Dra. Bárbara Chaves
Presidente da Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento, Sustentável,

Encarrega-me o Senhor Presidente do Conselho Regional da Ordem dos Médicos Veterinários de lhe enviar o parecer solicitado. O original segue por via CTT.

Com os melhores cumprimentos,
Carla Almeida



Ordem dos Médicos Veterinários | Delegação Regional dos Açores

Carla Almeida | Serviços Administrativos

Rua Machado dos Santos, 96-1º 9500-083 Ponta Delgada. Tel: 296 286 177. Tlm: 912 355 818

crazores@omv.pt – www.omv.pt

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:

Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, ou se lhe foi enviada por erro, solicitamos que não faça qualquer uso do respectivo conteúdo e proceda a sua destruição, notificando o remetente.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

A segurança da transmissão de informação por via electrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto susceptível de afectar a sua integridade.

CONFIDENTIALITY NOTICE:

This message, as well as existing attached files, is confidential and intended exclusively for the individual(s) named as addressees. If you are not the intended recipient, or if it was sent to you by error, you are kindly requested not to make any use of its contents and to proceed to the destruction of the message, thereby notifying the sender.

DISCLAIMER:

The sender of this message cannot ensure the security of its electronic transmission and consequently does not accept liability for any fact which may interfere with the integrity of its content.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:

Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, ou se lhe foi enviada por erro, solicitamos que não faça qualquer uso do respectivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

A segurança da transmissão de informação por via electrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto susceptível de afectar a sua integridade.

CONFIDENTIALITY NOTICE:

This message, as well as existing attached files, is confidential and intended exclusively for the individual(s) named as addressees. If you are not the intended recipient, or if it was sent to you by error, you are kindly requested not to make any use of its contents and to proceed to the destruction of the message, thereby notifying the sender.

DISCLAIMER:

The sender of this message cannot ensure the security of its electronic transmission and consequently does not accept liability for any fact which may interfere with the integrity of its content.



Ordem dos Médicos Veterinários

Conselho Regional dos Açores

Exma. Senhora
Presidente da Comissão
Especializada Permanente de
Assuntos Parlamentares, Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável

Dra. Bárbara Torres Chaves

Rua Marcelino Lima – 9901-858
Horta

Ponta Delgada, 22 de março de 2021

Assunto: Parecer escrito sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional N.º 13/XII (PAN) e o Projeto de Decreto Legislativo Regional N.º 15 /XII (PPM).

Começamos por agradecer a inclusão do Conselho Regional da Ordem dos Médicos Veterinários na consulta promovida pela Comissão que Vossa Excelência preside.

O Conselho Regional dos Açores da Ordem dos Médicos Veterinários reuniu no dia 17 de março de 2021 para apreciar e emitir parecer escrito sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional N.º 13/XII (PAN) - "Criação da Figura do Provedor Regional do Animal" e sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional N.º 15/XII (PPM) - "Cria a Figura do Provedor do Animal na Região Autónoma dos Açores".

O Conselho Regional dos Açores da Ordem dos Médicos Veterinários é de parecer favorável à criação da figura do Provedor do Animal na Região Autónoma dos Açores.

O Conselho Regional dos Açores da Ordem dos Médicos Veterinários é de parecer que deverá ser designado para ocupar este cargo um médico veterinário ou uma



Conselho Regional dos Açores

médica veterinária que reúna características de independência, imparcialidade e competência. A formação académica em medicina veterinária é a que melhor conhecimento aporta para as matérias focadas no cargo a prover.

Somos favoráveis a todas as medidas que visem atingir elevados padrões de bem-estar e saúde animal.

Valorizamos o trabalho efectuado e todas as melhorias implementadas no passado na área do bem-estar e saúde animal por entidades públicas e privadas.

Reconhecemos que existe uma melhoria contínua a realizar e nessa medida entendemos que o Provedor do Animal pode contribuir para este desígnio. Entre outros contributos, salientamos os que visem a proposta de medidas e de legislação (ou o seu aperfeiçoamento) tendo em conta as particularidades de cada espécie. É fundamental assegurar os meios humanos e todos os recursos para que a sua missão alcance os desejados níveis de eficiência e eficácia.

Apraz-nos registar o facto de serem incluídas no âmbito de acção do Provedor do Animal as espécies de animais de companhia e as espécies pecuárias.

O Conselho Regional dos Açores da Ordem dos Médicos Veterinários faz os seguintes comentários relativamente ao projecto do PAN, que devem ser apreciados numa perspectiva construtiva:

1. no n.º 1 do Artigo 2.º referente à Missão e contexto do Provedor do Animal, além do mencionado acompanhamento da actuação dos poderes públicos no cumprimento da legislação regional, é fundamental incluir o acompanhamento do sector privado no cumprimento da mesma legislação;

2. O artigo 3.º relativo às Competências do Provedor do Animal na alínea g) do n.º 1 refere que Compete ao Provedor "A Aprovação de actos legislativos ou regulamentares, em matéria de bem-estar animal, deve ser precedida de audição do Provedor, que se pronuncia no prazo de 10 dias úteis." Cremos que seja um engano na redação do texto pois ao Provedor não deve nunca competir a aprovação de actos legislativos ou regulamentares. A formulação desta alínea deve ser melhorada para o seu sentido ser claro e preciso;



Conselho Regional dos Açores

3. Questionamos a efectividade da proposta apresentada no n.º 4 do Artigo 4.º, pois sem poderes injuntivos, nem regime sancionatório ou competência para enveredar pela via do contencioso legal (nem de outra maneira poderia ser) o prazo de 60 dias proposto é apenas um prazo meramente indicativo. Assim, poderão cair, muito provavelmente, num vazio temporal as respostas às recomendações solicitadas às entidades visadas;

4. O tratamento especial dado às actividades mencionadas na alínea a) do n.º 3 do Artigo 5.º relativo à Designação e Financiamento merece muitas reservas. Estranhamos a proposta, em que refere que o Provedor do Animal pode exercer as suas funções, em acumulação, desde que não haja conflito ou incompatibilidade, sem necessidade de mais formalidades, actividades em instituições de ensino superior, designadamente as actividades de docência e de investigação, em regime de tempo integral ou tempo parcial, nos termos da legislação em vigor;

A acumulação de funções para o cargo de Provedor do Animal sem necessidade de mais formalidades para as actividades constantes na proposta - universitárias -, implica um tratamento especial e privilegiado no acesso ao cargo por pessoas que tenham essas actividades e, porventura, mais dificuldade no acesso por parte de pessoas que tenham outras actividades, o que não é aceitável. A acumulação de funções só seria aceitável em igualdade de circunstâncias para todas as actividades. Ainda assim, consideramos que o cargo deva ser exercido a tempo inteiro de modo a cumprir cabalmente o papel que lhe é atribuído.

5. Este projecto prevê a equiparação em termos remuneratórios a Chefe de Divisão, cargo de direcção intermédia de 2.º grau, como exposto no n.º 5 do Artigo 5.º da proposta.

Entendemos que a equiparação a Chefe de Divisão deverá ser para todos os efeitos e não apenas em termos remuneratórios.

Consideramos que o cargo de Provedor do Animal deve ser exercido a tempo inteiro, aspecto que não está clarificado no articulado do diploma, já que a missão e as competências que lhe serão atribuídas assim o exigem e não se quer que caia a figura do Provedor do Animal numa situação de perda de eficiência e eficácia e com a conotação pública de ser um cargo remunerado pelo erário do Estado a que a dedicação de tempo de serviço não é a adequada.



Ordem dos Médicos Veterinários

Conselho Regional dos Açores

Finalmente, o Conselho Regional dos Açores da Ordem dos Médicos Veterinários considera que a Exposição de Motivos da proposta do PPM deverá ser adoptada. Por ser de fácil entendimento, não apresentar um carácter dogmático, coaduna-se com o que entendemos deva ser o preâmbulo ou nota justificativa do Decreto Legislativo Regional que cria a figura do Provedor do Animal na Região Autónoma dos Açores.

Estamos ao dispor para qualquer esclarecimento que Vossa Excelência considere adequado.

Com os melhores cumprimentos,

Pelo Conselho Regional dos Açores da Ordem dos Médicos Veterinários,

Manuel Leitão
(Presidente do CRAOMV)

